



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2021 de 08 de julho de 2021 de autoria do Poder Executivo, que altera a lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

A referida matéria trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, propondo alterações nos artigos 50-B, 50-C, os incisos I, II e III, suas alíneas e o §4º do art. 67 e revogando os §§ 5º ao 8º do art. 67 e o inciso I do art. 181-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983; os arts 13 ao 21 da Lei Complementar Nº 289/2019 e os incisos I e V do art. 8º da Lei Complementar Nº 268/2018.

No que tange as competências dessa comissão, ao examinar a matéria, em síntese geral relata-se que o Poder Executivo pretende-se com as alterações e acréscimos de dispositivos a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, objetivando o aprimoramento da legislação. Ajustando as alíquotas progressivas de IPTU com o objetivo de melhor distribuir a carga tributária no Município, proporcionando maior justiça tributária, a partir da progressividade do tributo. Promovendo ainda a adequação das isenções de IPTU conferidas, especialmente de seus critérios para concessão, sobre tudo para aposentados e pensionistas. Também revoga benefícios específicos que não mais se justificam tendo em vista a relação aos benefícios concedidos e faixas de cobrança (base de cálculo e alíquota), para isso o Poder Executivo busca readequar a cobrança do IPTU para melhor atendimento da capacidade contributiva, principalmente o individual.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar analisado, não infringe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e não acarreta impacto orçamentário e tampouco não vislumbra nenhum impedimento pertinente ao direito tributário, esta comissão conclui **pela aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando a necessidade ainda de ajustes das alíquotas, faixa de isenção da TCRS, data do fator gerador do tributo, ampliação da isenção para beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), essas alterações se darão por meio de emendas de comissão de **números 01 a 06**, parte integrante deste parecer, construídas pela maioria dos líderes e parlamentares desta egregia casa legislativa, resguardados os termos da LRF e considerando a natureza das respectivas emendas não acarreta impacto orçamentário.

É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.

Vereadores (as),


DANIEL FLAVIO DE MOURA CARVALHO
DANIEL CARVALHO
-PRESIDENTE-


DENILSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
DENILSON DA JUC
-VICE-PRESIDENTE-


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA
DANIEL DO IRINEU
- RELATOR -


ALEX CHIODI MAIA
ALEX CHIODI


BRUNO BRAGA BATISTA
BRUNO BARREIRO


GLÓRIA DE FATIMA LOPES PENA
GLORIA DA APOSENTADORIA


RONALDO PAULO DA SILVA
RONALDO BABÃO

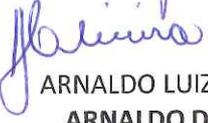

GIL ANTÔNIO DINIZ
TETECO


JOSE ANTONIO PROCOPIO DE ALMEIDA
ZÉ ANTONIO DO HOSPITAL SANTA HELENA


LEANDRO WIANA DA SILVA
LÉO DA ACADEMIA
-PRESIDENTE SUPLENTE-

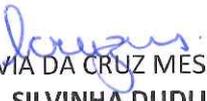

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PASTOR ITAMAR
-VICE-PRESIDENTE SUPLENTE-


JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
GEGÉ MARRECO
-RELATOR SUPLENTE-


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ARNALDO DE OLIVEIRA


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA
DAISY SILVA


MOARA CORREIA SABÓIA
MOARA SABÓIA


SILVIA DA CRUZ MESSIAS
SILVINHA DUDU


MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA
VINÍCIUS FARIA